

LEI Nº 2620/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel urbano em dação em pagamento de tributos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de ALTEVIR PETERS DE LORENA e ALTEVIR BRANCALEONE DE LORENA, em dação de pagamento de tributos municipais, o bem imóvel descrito no art. 2º desta Lei, para o fim de extinção de crédito tributário existente em nome do contribuinte ALTEVIR PETERS DE LORENA.

Art. 2º – O bem imóvel objeto da dação em pagamento, de propriedade de ALTEVIR PETERS DE LORENA e ALTEVIR BRANCALEONE DE LORENA, é a parte do constante da Matrícula nº R-2-3.840, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, sendo um terreno, situado no quadro urbano desta cidade, no Bairro São Sebastião, correspondendo atualmente ao lote nº 745 da quadra nº 38, medindo 1.098,00 m² (um mil e noventa e oito metros quadrados), localizado na Rua Rui Barbosa Nunes da Silva, no lado ímpar do arruamento, a 326,28 (trezentos e vinte e seis metros e vinte e oito centímetros) da esquina com a Rua Santo Antônio, e seu número predial será 897, com as divisas e confrontações relacionadas adiante reacionadas:

I – Ao Norte: Divide com os terrenos de Altevir Peters de Lorena em duas medidas, uma medindo 23,00 metros com o azimute 271º33'35”, e outra, medindo 22,25 metros, com o azimute 271º33'35”;

II – Ao Sul: Divide com o Lote nº 720, do Município de Palmas, com azimute 88º48'06”, medindo 67,46 metros;

III – A Leste: Onde faz frente com a Rua Rui Barbosa Nunes da Silva, com azimute 24º29'55”, medindo 25,88 metros;

IV – A Oeste: Divide com os terrenos de Altevir Peters de Lorena em duas medidas, uma medindo 21,69 metros, com azimute 219º11'35”, e outra, medindo 19,63 metros com o azimute 218º50'03”.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 3.427, de 17 de maio de 2018, em R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais), conforme Ata de Avaliação nº 41/2018.

Art. 3º – A presente dação em pagamento compreende a integralidade da dívida do contribuinte, incluídos os acréscimos legais, até o montante do valor

da avaliação mencionada no § 1º do art. 2º, ficando vedada a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município de Palmas, observado o que segue:

I – Existindo diferença de valor em favor do Município de Palmas esta deverá ser paga ou parcelada até o ato da assinatura da escritura pública;

II – Havendo dívida ajuizada, o Município de Palmas não poderá arcar com despesas de custas processuais nem renunciar aos honorários advocatícios fixados pelo Juízo na ação de execução fiscal;

III – Em qualquer caso, os honorários advocatícios serão devidos somente sobre o valor que estiver em processo de execução fiscal;

IV – O imóvel recebido em valor maior da dívida não importa em qualquer devolução de valores.

Art. 4º – Para viabilizar a dação em pagamento do bem imóvel em questão o contribuinte ou terceiro interessado deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis, com certidão que comprove que estes estejam livres de quaisquer ônus e de dívidas tributárias, exceto as dívidas objeto desta Lei.

Art. 5º – Com a efetivação da dação em pagamento deste imóvel, estarão extintos os créditos tributários do Município de Palmas, ajuizados ou não, em nome do contribuinte ALTEVIR PETERS DE LORENA, até a presente data, no valor da avaliação do imóvel.

Art. 6º – No prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da presente Lei será lavrada a escritura pública de dação em pagamento, arcando o devedor ou terceiro interessado com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo Único – Por ocasião da transmissão de propriedade ao Município, deverá o devedor ou terceiro interessado apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 22 de outubro de 2018.

Paulo Hercílio Danguí Bannake
Presidente do Legislativo